

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017
(Do Senhor Chico Lopes)

Requer Audiência Pública para discutir **as novas regras de financiamento do saldo devedor da fatura do cartão de crédito e dos demais instrumentos de pagamentos pós-pagos, não liquidados integralmente no vencimento, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 255 e 256 do Regimento Interno, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para discutir **as novas regras de financiamento do saldo devedor da fatura do cartão de crédito e dos demais instrumentos de pagamentos pós-pagos, não liquidados integralmente no vencimento, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).**

Justificação

O Conselho Monetário Nacional (CMN) por intermédio da Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017 aprovou norma que entrou em vigência dia 3 de abril de 2017, disciplinando essa nova modalidade de financiamento do saldo devedor da fatura do cartão de crédito e dos demais instrumentos de pagamentos pós-pagos. A Resolução afirma que o saldo remanescente somente poderá ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente.

Diante da falta de clareza e informações sobre as mudanças, o Procon de Fortaleza enviou recomendação à Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS), para que prestem esclarecimentos aos consumidores sobre as novas regras do parcelamento rotativo do cartão de crédito.

Considerando as disposições contidas nos artigos 6º, inciso III e 31 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor;

Considerando os estudos realizados pela PROTESTE, em 2016, quando afirma que a taxa média do crédito rotativo ficou em 476% ao ano, enquanto a taxa média no caso da fatura parcelada foi de 236 % ao ano;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 52, garante o direito de liquidar a dívida antecipadamente, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros e demais encargos; e

Considerando a necessidade de esclarecimentos aos consumidores das novas regras disciplinando o parcelamento da fatura do cartão de crédito;

Solicitamos que sejam convidados para dar os esclarecimentos devidos os representantes: do Banco Central do Brasil; da PROTESTE; da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor; da Federação Brasileira de Bancos; da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Créditos e Serviços; do Ministério Público Federal e, do Procon de Fortaleza.

Sala da Comissão, em de abril de 2017

CHICO LOPES

Deputado Federal - PCdoB